**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER EXARADO PELA

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## I – EMENTA/RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 1826/2025**, que dispõe sobre criação de autorização legislativa para eventos com capacidade superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, de autoria de todos os Nobres Vereadores desta Casa de Leis, com a seguinte ementa:

> ***"Dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa para a utilização, a título precário, de áreas de domínio do Município, bem como a permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais para a realização de eventos privados com público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, estabelece contrapartidas obrigatórias e dá outras providências. ".***

## II - NOMEAÇÃO DO RELATOR

O Nobre Vereador **NERISVALDO SOARES (SOARES),** nomeia o Nobre Vereador **DR. DR. JOSÉ MARTINS FILHO**, para funcionar como relator neste Projeto de Lei.

## III - PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei dispõe sobre criação de autorização legislativa para eventos com capacidade superior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

O Parecer da Nobre Procuradoria Legislativa apontou para a legalidade e constitucionalidade da tramitação do presente projeto de Lei.

Analisando, sob a Luz do Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituições Estadual e Federal, nada há que crie impedimento ao prosseguimento legislativo.

Ainda sob a ótica redacional, o presente projeto de Lei encontra-se em ordem para sua tramitação.

Por fim, visto não haver qualquer óbice plausível, mas ressalvando que o Executivo, autor do projeto junte ao mesmo as documentações exigidas por Lei, **OPINO PELA TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1826/2025,** em análise e remeto ao Soberano Plenário para deliberação final.

## III – DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão acata o parecer favorável do Nobre Relator devendo o mesmo ser elevado à apreciação do Soberano Plenário.

Plenário David Farah, 25 de novembro de 2025

NERISVALDO SOARES (SOARES)
PRESIDENTE

DR. JOSÉ MARTINS FILHO
RELATOR

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)
MEMBRO